

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAJÁ DO SUL.

LEI Nº 51 de XI de dezembro de 1963.

AUTORIZA ADQUIRIR UM TRATOR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMI, Prefeito Municipal de Guarajá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que a Lei orgânica lhe confere,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir da firma LUIS TRIAL e Agrícola Bento Gonçalves Ltda., sediada em Medianeira, Estado de Paraná, um trator usado, marca ALFA ROMEO 7, ano fabricação 1951 com 9.000 Kilos, com lâmina, tipo lâmina indeleável, qualis - duro movimento hidráulico vertical, estado de conservação boa, discos de embriagem nove, ferramentas e acessórios pertencentes ao trator, com diversas peças, duas baterias de 12 volts, uma nova e outra de pouco uso, mais um tanque de óleo HD-41, e posto em Guarajá do Sul, sob sua par, a Municipalidade no frete dos objetos citados, ao preço de 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a prazo, com as seguintes modalidades de pagamento: a) R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), no ato do recebimento em Guarajá do Sul, do trator pertencente objetos da Lei; b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a sessenta (60) dias da data do recebimento; c) R\$ 2.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a cento e vinte dias (120) da data do recebimento; d) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a cento e oitenta (180) dias da data do recebimento, e sem juros.-

Art. 2º.- Para o fim da operação constante no art. 1º desta Lei, fica o Prefeito autorizado a suplementar a verba 0-00-1, aquisição de máquinas, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, do orçamento vigente, ou do orçamento para o exercício de 1964.-

PARÁGRAFO ÚNICO:- As suplementações deverão ser cobertas por conta das quotas Federais e Retorno do Estado de Santa Catarina.-

Art. 3º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a empréstimos internos, até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) podendo para isto, pagar até trinta por cento) entre juros e indenização de desvalorização monetária, anual.-

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo a que se refere a presente Lei, no art. supra, será aplicado totalmente na aquisição de implemento rodoviário e que se destina a presente Lei.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarajá do Sul, XI de dezembro de 1963:

NESTOR EMANUEL GRIMI- Prefeito Municipal.